



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI 1.410/2010

SÚMULA – Concede reajuste salarial de 5%(cinco) por cento parcelado, no percentual de 1%(um) por cento ao mês, cumulativo, aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 5%(cinco) por cento parcelado, no percentual de 1%(um) por cento ao mês, aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, incorporado cumulativamente a partir do mês de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa à 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez (28/06/2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

PREFEITO MUNICIPAL